



# RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

## Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3515

**RECAPE: Projeto de Execução Centro Electroprodutor de  
Valverdinho**

Fevereiro de 2024

Título: Relatório de Consulta Pública  
AIA 3515  
RECAPE: Projeto Centro Eletroprodutor de Valverdinho

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente  
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental  
Divisão de Cidadania Ambiental  
Cristina Sobrinho

Data: Fevereiro de 2024

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA .....	3
3. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS.....	4
4. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS .....	4

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do RECAPE - Verificação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Centro Electroprodutor de Valverdinho do Projeto.

O proponente do Projeto é a Empresa VVD, Produtora de Energia Renovável de Valverdinho, SA.

## 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública deste Projeto decorreu durante 10 dias úteis de 30 Janeiro a 19 de Fevereiro de 2024.

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios:
  - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
  - Câmara Municipal do Sabugal.
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social.

Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT.

- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.

*Encontrando-se, também, disponível para consulta em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em [WWW.PARTICIPA.PT](http://WWW.PARTICIPA.PT).*

### 3. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 6 exposições com a seguinte proveniência:

- Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).
- Direção-Geral do Território (DGT).
- Associação dos Beneficiários da Cova da Beira.
- ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável.
- 2 Cidadãos.

### 4. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

**A Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)** apresenta a sua discordância relativamente ao RECAPE em avaliação referindo o seguinte:

1 - A DGADR não fez parte da composição da Comissão de Avaliação do Projeto do Parque de energias renováveis, apesar do presente projeto evidenciar interferências com o AH da Cova da Beira (AHCB) que enuncia:

- A área em estudo sobrepõe-se a uma área beneficiada do AHCB, interferindo com uma conduta de rega.
- Nos Blocos de Caria e Belmonte surgem interferências com o 2.º troço do Canal Condutor Geral (CCG) do AHCB, com o reservatório de Belmonte e ainda com uma conduta de adução dos referidos blocos.
- Também o acesso principal proposto irá transpor o Canal Condutor Geral (CCG) do AHCB, situação mais preocupante dado que este acesso será o único acesso ao Parque Fotovoltaico e tem implicações estruturais com o canal.
- Existe, também, referência a uma vedação a instalar junto ao canal, que não tem localização definida e também uma vala técnica de cabos de média tensão.

2 - Analisado o EIA e o RECAPE verifica-se que não foram avaliados os impactes causados pelas interferências com o AHCB, ao nível das infraestruturas como também na inutilização do solo de área beneficiada, tanto no que diz respeito à fase de construção como na fase de exploração. No EIA refere que não existem implicações com este Aproveitamento Hidroagrícola.

3- A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) previa que o RECAPE integrasse «22. (...) parecer da Direção Geral de Agricultura de Desenvolvimento Rural (DGADR), sobre eventuais conflitos com áreas de regadio.».

No entanto, este parecer não foi solicitado à DGADR nem apresentado no RECAPE, com a justificação de que «O mesmo cenário se coloca relativamente a eventuais conflitos com áreas de regadio, constatando-se que nenhuma infraestrutura do CEV interfere com as zonas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, motivo pelo qual também se dispensou a consulta da Direção Geral de Agricultura de Desenvolvimento Rural.» (RECAPE, Relatório Técnico, pág. 84).

4 - O AHCB é uma obra de interesse regional, para o desenvolvimento agrícola da região, compreendendo os blocos de Meimoa, Capinha, Fatela, Fundão, Covilhã, Belmonte e Caria, Colmeal da Torre e Sabugal. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2009, de 26 de agosto, foi classificado como obra do Grupo II, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual. Este aproveitamento assegura ainda o fornecimento de água para o serviço de

abastecimento público. Assim, o CCG é uma infraestrutura de uso múltiplo e com importância estratégica em toda esta região.

5-De acordo com o artigo 95º, "Proteção das áreas beneficiadas" do Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril que regulamenta as construções, atividades e utilização de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, tais áreas constituem condicionante ao uso do solo e estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da DGADR.

6 - Considera-se que o RECAPE submetido a consulta pública, não reflete nem avalia as interferências do CEV com a área do AHCB, **não reunindo condições para aprovação, sem que para isso obtenha o parecer favorável da DGADR, às diferentes interferências com o Aproveitamento Hidroagrícola**, para que estas sejam compatibilizadas com o projeto.

Os proponentes deverão reunir todos os elementos de projeto relativos às intervenções com impacto no AH para serem objeto de avaliação e sujeitos a parecer.

## **Direção-Geral do Território (DGT) informa:**

### **1 - Rede Geodésica:**

Refere que todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

Da análise da localização do Projeto de Execução do Centro Electroprodutor de Valverdinho, verifica que embora um dos aerogeradores se localize perto do vértice geodésico "Espírito Santo", pertencente à folha 21-A da Série Cartográfica Nacional à escala 1:50 000, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT.

No que respeita à RNGAP, informa-se que não existem marcas de nivelamento dentro da área de intervenção deste projeto.

### **2- Cartografia:**

A cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, de acordo com o Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação.

A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

### **3- Limites Administrativos:**

A representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

### **Conclusão:**

O parecer da DGT é favorável condicionado, devendo ser respeitado o mencionado na Cartografia e nos Limites Administrativos.

**A Associação dos Beneficiários da Cova da Beira** discorda do RECAPE apresentado e informa que o projeto interfere com as infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

Conforme Planta de Implantação da Central Eólica a pretensão de implantação da vala de cabos de ligação de média tensão sobrepõe o Canal Condutor Geral, assim como o caminho e ponte de acesso ao mesmo (anexo R23002-IC-EX-PD-EOL-PAG.3).

Bem como a vedação que pretendem implantar deverá respeitar a faixa de expropriação do CCG de 50 metros (anexo VOLUME-IV-Desenhos-PAG.7), o que não se verifica.

Relativamente às condutas e perímetro de rega do AHCB não haverá nenhuma interferência, mas sim uma aproximação entre a área do AHCB e a vedação a executar (anexo VOLUME-IV-Desenhos-PAG.6).

Dado o exposto, a Associação não poderá concordar com a emissão de um parecer favorável, uma vez que não salvaguarda, as infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

**A ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável** manifesta a sua discordância com o RECAPE em avaliação posição sustentada pelos pontos abaixo referenciados:

**Ponto 1 - Projeto de execução da linha de muito alta tensão (LMAT) não abrangido no EIA**

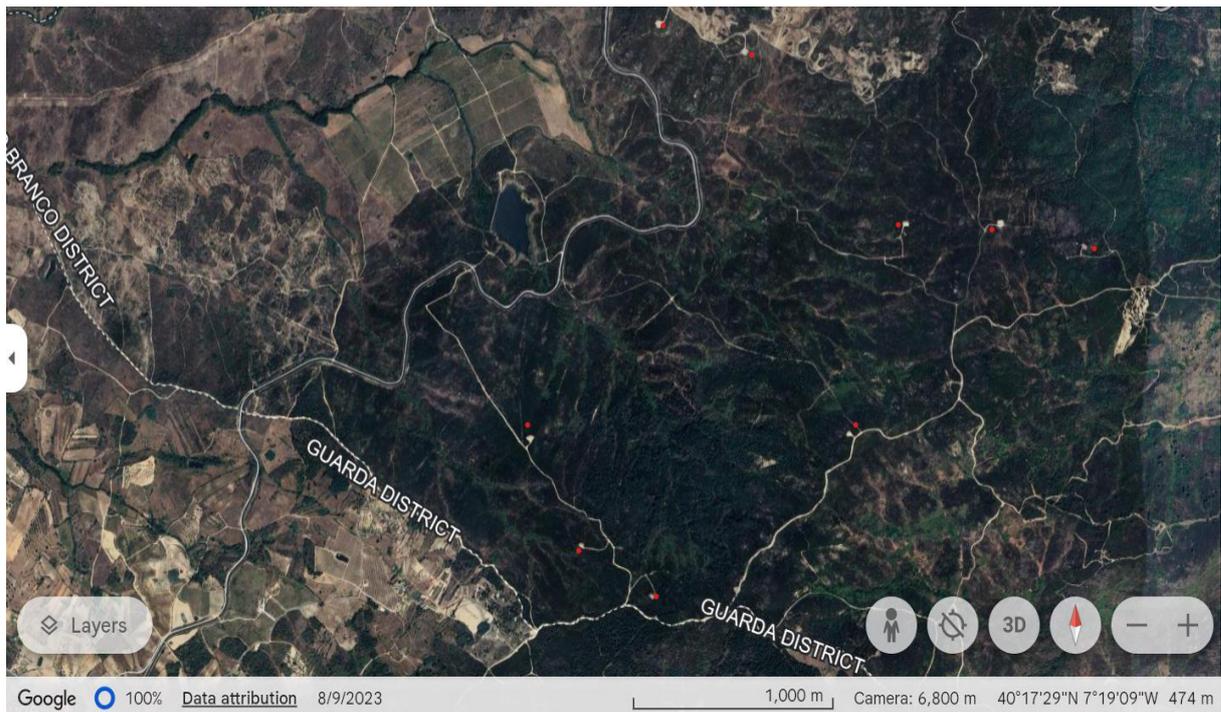
Considera que elaborar os EIA dos projetos da CEV e da LMAT em separado é um exercício contraproducente e contrário aos valores do processo de AIA, tal como decretados no Decreto-Lei n.º 151-B /2013 de 31 de outubro, na sua redação atual.

Se o objetivo de todo o processo de AIA é ser um instrumento preventivo fundamental da política de desenvolvimento sustentável, não conseguimos compreender as razões para que um dos elementos fundamentais ao funcionamento do projeto, como é a LMAT, não seja incluído neste estudo atualmente em consulta pública.

Uma vez que é essencial, a conclusão que se tira é que, ao se avançar com a fase de construção do projeto do CEV, a LMAT e o respetivo EIA serão considerados apenas processos administrativos e burocráticos que se limitam a justificar uma decisão que já está tomada.

**Ponto 2 - Desvirtuação do processo de AIA**

De acordo com observações feitas através de imagens de satélite (figura 1), podemos verificar que o projeto apesar de ainda não se encontrar com o processo de AIA totalmente concluído, parece já se encontrar em fase de construção no terreno.



**Figura 1:** Pontos a vermelho denotam os trabalhos de movimento de terras e criação de caminhos já realizados no terreno, para receber a instalação dos aerogeradores.

A ZERO considera que, a confirmar-se, estes avanços das obras e da fase de construção que ocorreram previamente ao término do processo de avaliação ambiental estão a desvirtuar de forma inaceitável todo o processo de AIA.

Estamos inclusivamente perante uma situação de manifesta ilegalidade já que, a verificar-se, está em causa a violação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, configurando uma contraordenação ambiental muito grave. Neste sentido, a ZERO irá denunciar esta situação junto da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) por forma que esta entidade possa averiguar esta ocorrência.

### **Ponto 3 - Falta de clareza nos cálculos das emissões líquidas de GEE dos sumidouros de carbono**

Evidenciam os seguintes elementos:

- 1) De acordo com o Relatório Não-Técnico do RECAPE, a área vedada do centro fotovoltaico foi reduzida de 345,1 ha para 342,9 ha;
- 2) O relatório síntese do Estudo de Impacto Ambiental, no capítulo 8.6.1.3, para os cálculos das emissões indiretas de GEE devido à remoção de sumidouros de carbono, refere que serão desmatados/desflorestados 185 ha, resultando numa perda de 13.000 toneladas de CO<sub>2</sub>;
- 3) O RECAPE, no capítulo 4.2, apresentam-se novos números relativos à destruição de sumidouros de carbono, sendo que passam a 232,13 ha desmatados/desflorestados e que as emissões indiretas são de 9.691 toneladas de CO<sub>2</sub>.

Perante estes valores, questionamos a metodologia utilizada nestes cálculos, tanto no EIA como no RECAPE, para que o valor das emissões resultantes da destruição de sumidouros tenha sido menor no RECAPE, considerando que teve em conta uma maior área desmatada/desflorestada.

A Zero considera face às questões acima levantadas, especialmente a referida no ponto 2, que aponta para a existência de ilegalidades muito graves neste processo de AIA, acha que não estão reunidas as condições para que este projeto seja aprovado e, deste modo, emite parecer desfavorável à emissão de uma decisão de conformidade ambiental do projeto de execução.

### **Cidadãos:**

Manifestaram-se dois cidadãos.

Um Cidadão concorda com o projeto referindo a importância da energia limpa e desenvolvimento sustentável.

O Outro cidadão discorda referindo:

Qualquer projeto com esta dimensão tem impactos muito negativos, incontornáveis e não passíveis de compensação, a vários níveis:

1. A implantação de parques fotovoltaicos de grandes dimensões passa por destruição/erradicação do coberto vegetal, com diminuição imediata de biomassa e diminuição de capacidade da sua futura produção. Isso traduz-se em diminuição de captação de CO<sub>2</sub>, menor captação e preservação de humidade, prejuízo para alimentação de aquíferos, subsequente aumento de erosão e desertificação, sempre em ciclo fechado.

2. Biodiversidade: o efeito da interrupção de corredores/áreas de circulação, alimentação e reprodução da fauna (nomeadamente como resultado de vedações e permanência humana). Mesmo que tal interrupção se pretendesse temporária, verificada durante a instalação, não é possível prever que a fauna retomasse os comportamentos anteriores nem quantificar impacto negativo a nível de reprodução.

3. Paisagem: com efeitos adversos quantificáveis na área do turismo e com impacto social, diminuindo o bem-estar e conduzindo a abandono acelerado pelas populações e a não fixação de novos moradores nas áreas afetadas. A quantidade prevista de aerogeradores tem impacto negativo incontornável para a saúde, não sendo possível eliminar o ruído.

4. Aquecimento global: pelas suas próprias características, o equipamento fotovoltaico contribui para aquecimento do solo e da atmosfera.

Refere, ainda que devem ser privilegiado o autoconsumo e as comunidades de energia, nomeadamente industriais (com a vantagem de menores perdas da energia criada).

Deve ser privilegiado o uso de espaços já artificializados/"humanizados" - telhados, parques industriais e envolventes, parques de estacionamento de exterior, laterais de estradas e autoestradas.

Refere-se, ainda, que todos os originais e exposições recebidas no âmbito da Consulta Pública estão arquivados e constam do Processo Administrativo deste Projeto.